



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.458 /

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, celetistas e funcionários, com exceção dos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores que serão regidos conforme disposto no Artigo 1º da Lei nº 3.456, na seguinte proporção:

- a) em 64,2 % (sessenta e quatro vírgula dois por cento) para os que, até 31 de agosto de 1983, recebiam até 2 salários mínimos;
- b) em 55,0 % (cinquenta e cinco por cento) para os que, até 31 de agosto de 1983, recebiam de 2 a 4 salários mínimos;
- c) em 50,0 % (cinquenta por cento) para os que, até 31 de agosto de 1983 recebiam acima de 4 salários mínimos.

PARÁGRAFO 1º - O reajuste efetuar-se-á de forma cumulativa, incidindo sobre os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 1983, e salário mínimo vigente nesta data.

PARÁGRAFO 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.458 - CONTINUAÇÃO /

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

•••••

•••••

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº _____, de ____ / ____ /83.